

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS



EMÉNDA Nº 0/4, DE 2019 (MODIFICATIVA) - CEOF (Do Sr. Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei nº 430/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Dê-se ao § 1º, do art. 47 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

§1º Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor médio de que trata o caput, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal e Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como finalidade retirar do texto encaminhado no art. 47, § 1º a "Câmara Legislativa" e "Tribunal de Contas do Distrito Federal", tendo em vista o previsto no art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal: "São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."

§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes. Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

de

de 2019.

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade